

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Município de Tapejara

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Objeto: Pavimentação Solidária

Data Inicial: 15/01/2024

1. PEÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecido na Rua do Comércio, 1468, centro, inscrito no CNPJ 87.615.449/0001-42, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, com fundamento no caput do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 5.143 de 04 de janeiro de 2023, torna público o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA DE VIAS EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO, MODELO 16 FACES E COLOCAÇÃO DE MEIO FIO, EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE**, a contar da data especificada no subitem 1.1, para o recebimento dos envelopes contendo “Documentos de Habilitação”, no Departamento de Licitações, conforme especificado neste Edital.

1.1. O processo de CREDENCIAMENTO inicia-se na data de **15 DE JANEIRO DE 2024** e estará disponível pelo período de 01 (um) ano, a todos os interessados que apresentarem a documentação e requerimento próprio de inscrição (ANEXO I) que estão publicados no site do Município www.tapejara.rs.gov.br.

1.2. O Local e horário para esclarecimentos e informações aos interessados acerca do presente processo licitatório será junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, situado na Rua do Comércio, 1468, Centro, Tapejara/RS, telefone nº (54) 3344 4700, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, em dias considerados úteis.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1. É objeto do presente o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PAVIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA DE VIA EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO, MODELO 16 FACES E COLOCAÇÃO DE MEIO FIO, EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE**, sendo:



Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr. Unit. R\$
1	EXECUÇÃO DE VIA EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS MODELO 16 FACES, ESPESSURA 8 CM, EXECUTADO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE BRITA, REJUNTADOS COM AREIA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO BLOCO E EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO PÓ DE BRITA	M²	12.000	80,00
2	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PRÉ MOLDADO EM CONCRETO, INCLUSIVE ABERTURA DE VALA, NIVELAMENTO DA CAMADA DE PÓ DE PEDRA, TRAVAMENTO DO MEIO FIO E ACABAMENTO EM GERAL, INCLUINDO REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS	M	4.000	16,00

2.2. Legislação Aplicável – O presente edital rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

2.3. A realização dos serviços será promovida por colaboradores e equipamentos da CREDENCIADA, sem que tal providência importe em quaisquer despesas previdenciárias, trabalhistas ou impostos de responsabilidades ao MUNICÍPIO.

2.4. Durante a vigência do credenciamento, fica assegurado aos servidores do MUNICÍPIO o livre acesso à sede da CREDENCIADA, identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado.

2.5. É vedado ao CREDENCIADO interferir junto ao MUNICÍPIO na escolha da credenciada para a execução dos serviços.

2.6. A prestação dos serviços pelas credenciadas fica condicionada à previa e escrita autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Tapejara-RS.

2.7. São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal, estrutura física e equipamentos para realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

2.8. Se houver mais de uma empresa credenciada, serão os proprietários dos imóveis/municipes que definirão a empresa que realizará a pavimentação, mediante

aprovação da maioria constada em ata pelo representante escolhido pelos aderentes ao **PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA**. Lei Municipal 3906/2014 e Decreto Municipal 4182/2015.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão requerer o credenciamento as peças jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público, que estejam regularmente estabelecidas no país, e que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

3.1.1 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições prevista nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.1.2 As informações fornecidas serão conferidas, sendo que a empresa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

3.1.3 Fica designado o servidor municipal Dioni dos Santos, inscrito no CPF nº 909.819.930-91, para ser a Fiscal do Contrato.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO PÚBLICO:

3.2.1 Pessoas jurídicas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam cumprindo as sanções previstas art. 156 da Lei nº. 14.133/21;
- c) Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS.
- d) Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2.2. Pessoas físicas.

3.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Pessoa jurídica em participar do presente Credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, na ordem sequencial prevista no item 4.3, inserida em envelope e acompanhada do Requerimento para o credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

4.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada

do respectivo original para conferência e autenticação por Servidor da Prefeitura de Tapejara.

4.1.2. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas.

4.1.3. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

4.1.4. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.2. Da Apresentação do Envelope:

4.2.2. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 4.3 deste edital, deverá apresentar o seu requerimento e documentos de habilitação em envelope lacrado, identificados, como se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2024

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

CNPJ

ENDEREÇO

E-MAIL E TELEFONE

4.3. Para habilitação o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3.1. Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

4.3.2. Carteira de Identidade e CPF do responsável pela Entidade;

4.3.3. Comprovante de cadastro do CNPJ;

4.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.3.5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.3.6. Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de **Tributos Federais e Previdenciários**, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014;

- 4.3.7. **Certidão Negativa de falência ou concordata**, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica;
- 4.3.8. **Certificado de Regularidade de Situação (CRF)** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- 4.2.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 4.3.10. **Alvará de Licença Municipal** ou Comprovante de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, com atividade compatível com o objeto da contratação;
- 4.3.11. **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo contido no Anexo I;
- 4.3.12. **Declaração Conjunta** – Anexo II;

5. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade CREDENCIANTE, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. Contrato de prestação de serviços com as empresas consideradas habilitadas será mediante inexigibilidade de licitação (artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/21).

5.1.1. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

5.2. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade CREDENCIANTE por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

5.2.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

5.3. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

5.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade CREDENCIANTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá

denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.5. A respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os acolhimentos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

5.6. O Município, através da Secretaria da Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado.

5.7. O Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

6. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que o credenciado mantenha regularizada todas as condições de habilitação e que informe toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Expedido o Termo de Credenciamento emitido pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, dar-se-á início ao processo de contratação através de Processo de Inexigibilidade.

7.2 A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21 pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses.

7.2.1 Em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA dos últimos 12 meses.

7.3. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, para representá-lo na execução do contrato.

7.4. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano:

26336.11.01.15.451.0126.1058.3.3.3.90.39.000000

00554.11.01.15.451.0126.1058.3.4.4.90.51.000000

9. DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.1. O credenciado/contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade CREDENCIANTE ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

9.1.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1.1 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.1.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.1.1 deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito

visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos ou entes.

9.1.5. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.1.6. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CREDENCIANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
- II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

9.1.7. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade CREDENCIANTE, salvo quando for decorrente descumprimento de ordem judicial.

9.1.8. A multa prevista no item 9.1.1, letra b, desta cláusula, corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estipulado para a utilização da vaga, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

9.1.9. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE ao CONTRATADO.

10. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

10.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

10.2. Facultar à Equipe Técnica do Município, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

10.3. Informar a Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e desenvolvimento Urbano qualquer situação alheia aos serviços;

10.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

10.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

10.6. Notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

12. RECURSOS

12.1. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A critério da Administração e/ou Comissão o presente chamamento público poderá ser:

- a) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2. A Administração e/ou Comissão poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

13.3. A CREDENCIADA é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade CREDENCIANTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto à Prefeitura de Tapejara, na Rua do Comércio, nº 1468, centro, telefone (54) 3344-4700 (Setor de Licitações).

13.6. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição, em especial a Minuta de Contrato.

Tapejara-RS, 12 de janeiro de 2024.

Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO E PROPOSTA AO CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

À Prefeitura de Tapejara – RS / Comissão de Licitações

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____

Telefone(s): _____ E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF: _____ RG: _____

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIA EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO, MODELO 16 FACES E COLOCAÇÃO DE MEIO FIO, EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE**, nos termos do Credenciamento N° 01/2024, sendo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr. Unit. R\$
1	EXECUÇÃO DE VIA EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS MODELO 16 FACES, ESPESSURA 8 CM, EXECUTADO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE BRITA, REJUNTADOS COM AREIA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO BLOCO E EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO PÓ DE BRITA	M²	12.000	80,00
2	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PRÉ MOLDADO EM CONCRETO, INCLUSIVE ABERTURA DE VALA, NIVELAMENTO DA CAMADA DE PÓ DE PEDRA, TRAVAMENTO DO MEIO FIO E ACABAMENTO EM GERAL, INCLUINDO REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS	M	4.000	16,00

Declaro-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com a legislação e normativas pertinentes.

Local e Data

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa, inscrita no CNPJ sob nº., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), portador da cédula de identidade RG , inscrito no CPF sob o nº., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024** que:

- Conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital;
 - Cumpre ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
- (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);
- Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - A empresa declara que os Sócios e Diretores não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento no âmbito Federal, Estadual ou Municipal no Estado do Rio Grande do Sul;
 - Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, § 1º da Lei Federal 14.133/21;
 - Tem pleno conhecimento do objeto licitado;
 - Concorda com todos os termos estabelecidos no edital;
 - Concorda com a minuta de contrato/ata;
 - Inexiste fato impeditivo superveniente para minha habilitação no presente procedimento licitatório;
 - DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos/produtos objeto do certame;
 - DECLARA, que a empresa se compromete a fornecer os EPIs necessários ao serviço e a manter vínculo trabalhista com seus contratados com carteira de trabalho assinada, dando garantia de todos os direitos trabalhistas;

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____



ANEXO III

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº -

O Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 87.615.449/0001-42, com sede e foro à Rua do Comércio, n.º 1468, centro, Tapejara, RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo **decreto nº 5.096 de 19 de setembro de 2022**, o Sr. **Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município nos termos do edital de Credenciamento público nº 01/2024, e de outro lado à empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CREDENCIADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA DE VIAS EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO, MODELO 16 FACES E COLOCAÇÃO DE MEIO FIO, EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE**, a serem pagos de acordo com a demanda, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a vigência do credenciamento a contratada deverá:

- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

- II. Permitir o acesso dos servidores na sede da empresa quando solicitado pelo Município.
- III. Garantir a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento.
- IV. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital.
- V. A credenciada somente poderá realizar os serviços após a aprovação da Secretaria de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

1 - Do Credenciante:

I - Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano;

II – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo;

III - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/CREDENCIADA.

2 - Da Credenciada:

I – Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;

II – Com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais;

III - Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

V – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, durante a realização dos serviços;

VI – Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

VII – Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

VIII – Cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução por parte do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;

II – O CREDENCIANTE, depositará na conta da CREDENCIADA e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas a CREDENCIADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

Parágrafo Único - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

Obs.: Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO PREÇO

O presente termo de credenciamento poderá ser prorrogado, até o limite de 120 meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, sendo que os valores definidos na cláusula primeira poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

A fiscalização ficará a cargo do servidor municipal Dioni dos Santos, inscrito no CPF nº 909.819.930-91.

§ 1º - O CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do credenciado, que será dela informado.

§ 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste instrumento, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CREDENCIANTE

vistoriará as instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste credenciamento.

§ 4º - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 6º - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 7º - A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. A credenciada/CREDENCIADA ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantificado CREDENCIANTE ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º - A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CREDENCIADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este credenciamento tem suas despesas custeadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano:

26336.11.01.15.451.0126.1058.3.3.3.90.39.000000

00554.11.01.15.451.0126.1058.3.4.4.90.51.000000

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21 pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo único - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de TAPEJARA/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Tapejara-RS, de de

Município de Tapejara
Credenciante

Entidade
Credenciada

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

.....

Nome:

CPF:

.....

Nome:

CPF:

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROPRIETÁRIO: Município de Tapejara

OBRA: Pavimentação Solidária em blocos de concreto intertravados (Pavers)

LOCAL: Diversas Ruas de nossa cidade, conforme determinação da Secretaria de Obras e Viação do município de Tapejara/RS.

1. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

Trata-se do conjunto de serviços de pavimentação em blocos de concreto intertravados e assentamento de meio-fio. O desenvolvimento dos trabalhos ocorrerá de acordo com a demanda da secretaria de Obras e Viação dentro do programa de pavimentação solidária, conforme lei municipal 3.906/14 e regulamentações. A empresa que estiver apta a executar as obras, deverá prestar o serviço de fornecimento dos blocos de concreto intertravados, além da mão de obra de assentamento dos blocos e dos cordões. Todas as ferramentas e equipamentos necessários para o serviço serão de responsabilidade da empresa.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Objetivo

Este memorial tem como finalidade orientar a execução dos serviços e especificar as técnicas e materiais que serão empregados nas obras de pavimentação em blocos de concreto intertravados em ruas urbanas no Município de Tapejara.

Fica determinado, que os materiais empregados serão de primeira qualidade, e os serviços executados com o esmero da boa técnica e com mão de obra e equipamentos especializados.

2.2. Verificação do projeto

Compete a empresa construtora, fazer um completo estudo do projeto e especificações fornecidas, que ao fornecer a proposta aceitará as determinações do mesmo.

Sempre que for realizada alguma etapa na obra, a empresa deverá se dirigir à Fiscalização do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tapejara para que esta oriente à execução.

Caso a mesma constate qualquer discrepância, omissões, contrariedades às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá fazer imediata comunicação por escrito ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tapejara.

2.3. Precedência de dados ou interpretações

Em caso de divergência entre cotas medidas “in-loco” e cotas de desenho, prevalecerão sempre as primeiras. Todas as dimensões devem ser conferidas em obra antes do início dos trabalhos.

2.4. Execução da obra

A obra será executada e orientada pelo Responsável Técnico da Empresa Construtora, fornecendo documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho. O responsável técnico será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e orientação das equipes de trabalho. A empresa construtora deverá manter na obra encarregado ou mestre de obras.

2.5. Fiscalização da obra

A obra será fiscalizada e orientada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tapejara. Para que os trabalhos sejam desenvolvidos de maneira satisfatória, a empresa deve sempre comunicar as etapas a serem iniciadas para que se avalie o procedimento a ser adotado e também algum detalhe construtivo que possa ter passado despercebido.

Qualquer serviço nesta obra deve ter orientação da Fiscalização do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tapejara, e os serviços que não estiverem de acordo com a boa técnica e ou materiais especificados neste memorial, não serão aceitos, devendo a Firma executora, providenciar sob sua responsabilidade a substituição do serviço e do material.

2.6. Segurança do trabalho

Será obrigatório o uso, no canteiro de obras, de calçado apropriado ao tipo de serviço (botinas com solado resistente e com isolamento, botas de borracha de cano longo etc.), bem como o uso de proteção ocular adequada ao tipo de serviço. Os trabalhos que exijam proteção das mãos deve ser realizado com luvas de segurança de material adequado ao tipo de serviço.

Será obrigatória a utilização de protetores respiratórios nos trabalhos que houver liberação de poeiras, e de capacete em todo o canteiro de obras.

No caso de serviços realizados acima do nível do terreno, as proteções deverão seguir as recomendações da NR-18.

3. Projetos Executivos

O projeto executivo será fornecidos pela Prefeitura Municipal de Tapejara, antes do início da pavimentação da Rua.

4. Pavimentação Intertravada em Pavers

O revestimento é a camada final do pavimento destinada a proteger a superfície de rolamento, e oferecer resistência as ações do tráfego. Tem a função de melhorar as condições de rolamento, no que se refere ao conforto e a segurança.

Consiste no revestimento através blocos de formato regular, travados através de cordões, ambos pré moldados, fabricados seguindo procedimentos tecnológicos rigorosos, assentados por processo manual, rejuntados com areia e assentados sobre um colchão de areia / pó de pedra ou uma sub-base de solo estabilizado.

Os cordões são elementos de contenção e proteção dos bordos da pavimentação da erosão causada pelo escoamento das águas de precipitações, interceptando o fluxo dessas águas e conduzindo-as para os pontos de coleta, servem também para separar a pista de rolamento do passeio público.

4.1. Serviços preliminares:

4.1.1. Levantamento topográfico (EXECUTADO PELO MUNICIPIO)

Os levantamentos para a pavimentação urbana e microdrenagem, deverão ser executados com precisão e detalhe, relativamente as conexões com as obras existentes ou projetadas e estipulações quanto a drenagem. O nivelamento deverá ser executado colocando-se piquetes afastados a cada 10,00m e distantes 1,00m do bordo do meio fio projetado. Nas interseções, serão cravadas estacas em número suficiente para garantir uma superfície de acabamento de acordo com o projeto.

Os dados levantados dizem respeito às obras e condições existentes, incluindo locação, cotas de entrada em edificações, passeios, entradas para automóveis e travessias, postes, poços de inspeção, bueiros, ralos e canalizações subterrâneas, procurando harmonizar todos esses elementos.

4.1.2. Regularização do subleito (EXECUTADO PELO MUNICIPIO)

Os serviços de terraplanagem foram executados no ato da abertura das vias públicas. Sendo que após executados esses serviços, o subleito permaneceu irregular. É preciso, portanto, regularizá-lo. A espessura da regularização é variável, porém no caso de necessidade de compensação, a compactação não deve exceder camadas superiores a 0,20m. As cotas do greide, do alinhamento e perfil transversal já estão definidas. O abaulamento usual para escoamento das águas deverá ser determinado nesta camada. Em geral, varia de 2 a 3%.

A sequência usual de operações compreende:

- a – regularizar;
- b – molhar ou secar; (controle de unidade)
- c – compactar;

A regularização (nivelamento de camada) será feita com a motoniveladora. Para compactar a camada, serão necessários rolos compressores. De acordo com o solo encontrado, deverá ser adotado um tipo de rolo compressor. Para solos argilosos, adota-se o rolo pé de carneiro vibratório. Para solos com muito material granular ou para material britado utiliza-se o rolo liso vibratório. Conjugando a vibração do motor com a carga do próprio rolo, todos os grãos tendem a se acomodar.

Antes e durante a compactação, será necessário conhecer o teor de umidade do material, que deverá ser ideal para o processo de compactação. Esta operação deverá ser executada com o carro pipa, no caso umedecimento, e grade de disco para secagem.

No caso de encontrar um lençol de água, será necessário rebaixá-lo. O reconhecimento será feito, pelo simples exame visual. Para fazer a drenagem, ou seja, para retirar a água do subleito, é necessário conhecer a planta cadastral onde estão registradas as tubulações existentes. Nas ruas, em geral, não é muito conveniente a utilização do rolo vibratório, pois as vibrações do equipamento poderão romper as tubulações enterradas, ou danificar as edificações existentes.

4.2. Materiais e procedimentos para execução

4.2.1. Pavers (FORNECIDO PELA EMPRESA EXECUTORA)

Os blocos pré moldados de formato geométrico regular, deverão ser em concreto simples, mostrar uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e não apresentar cantos quebrados e sinais de desagregação ou de segregação. Deverão ter formato de quatro ou dezesseis faces, devendo ser planas as superfícies inferiores e superiores. O

aspecto visual deverá ser padronizado e uniforme em relação à coloração e textura dos blocos, de forma a não prejudicar a estética do conjunto do pavimento. Os blocos deverão ser fabricados com rigoroso controle tecnológico, atingir uma resistência mínima a compressão de 35 Mpa, e deverão atender as NBR 9780 e NBR 9781. A empresa deverá apresentar ensaios de laboratório para comprovar a resistência mínima exigida.

Os blocos de concreto intertravados a serem utilizados serão do modelo 16 faces, com dimensões aproximadas de 11x22cm e espessura de 8cm, cor natural.

4.2.2. Cordões (FORNECIDO PELO MUNICIPIO)

Os cordões deverão ser constituídos por blocos pré-moldados de formato geométrico regular, deverão ser em concreto simples, mostrar uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e não apresentar cantos quebrados e sinais de desagregação ou de segregação.

Deverão ter suas faces laterais em formato prismático, devendo ser planas as superfícies inferiores e superiores. O aspecto visual deverá ser padronizado e uniforme em relação à coloração e textura dos cordões, de forma a não prejudicar a estética do conjunto da pavimentação. Nas entradas de garagens os cordões deverão ter as arestas biseladas de forma a não existir cantos vivos e serem rebaixados.

Os cordões deverão ser fabricados com rigoroso controle tecnológico, e deverão atingir resistência mínima a compressão de 20 Mpa.

As dimensões geométricas dos cordões deverão estar compreendidas dentro dos seguintes limites:

Comprimento: Entre 0,50m e 1,00m;

Largura mínima: 0,10m;

Altura mínima: 0,30m.

4.3. Execução dos cordões (EXECUTADO PELA EMPRESA COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS PELO MUNICIPIO)

Sobre a vala preparada será espalhada uma camada de areia / pó de pedra, numa espessura máxima de 0,05m, destinada a compensar as irregularidades e desuniformidades do terreno. Feito isto, os cordões serão distribuídos, ao longo das valas, afastadas de 2,00m para facilitar a localização das linhas de referência para o alinhamento.

Deverão ser cravados ponteiros de aço ao longo do bordo dos cordões, afastados entre

si não mais de 10,00m. Marca-se, com giz, nestes ponteiros, com auxílio de régua e nível de pedreiro, a cota tal que se refere ao nível da guia, estabelecida pelo projeto. Distende-se fortemente um cordel pela marca de giz, de ponteiro a ponteiro, normalmente ao bordo do cordão. Inicia-se, então, o assentamento dos cordões.

Os cordões deverão ser travados em ambas as faces, na face voltada para o lado da pista de rolamento serão travados pelo próprio bloco intertravado, e, na face voltada para o lado do passeio, serão travados ou por meio de solo compactado, ou pelo pavimento do próprio passeio, de forma a evitar seu deslocamento ou tombamento.

4.4. Execução Base de Brita Graduada (EXECUTADO PELO MUNICIPIO)

Sobre o leito preparado será executada uma base em brita graduada. A mistura de agregados para a base deve apresentar-se uniforme quando distribuída no leito da estrada e a camada deverá ser espalhada de forma única. O espalhamento da camada com 12,00cm de espessura compactada deverá ser realizado com distribuidor de agregados auto-propelido. Em áreas onde o distribuidor de agregados for inviável, será permitida a utilização de motoniveladora. Após o espalhamento, o agregado umedecido deverá ser compactado com equipamento apropriado. A fim de facilitar a compressão e assegurar um grau de compactação uniforme, a camada deverá apresentar um teor de umidade constante e dentro da faixa especificada no projeto. O grau de compactação mínimo a ser requerido para cada camada de base, será de 100% da energia AASHTO Modificado. A referida base de brita graduada deverá estar enquadrada na Classe “A” do DAER/RS, com tamanho máximo da partícula de 1 ½”, livre de matéria vegetal e outras substâncias nocivas. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DAER-ES-P08/91.

4.5. Execução do pavimento intertravado com pavers (EXECUTADO PELA EMPRESA COM FORNECIMENTO DO PÓ DE PEDRA E AREIA PELO MUNICIPIO)

Sobre a base de brita graduada será espalhada uma camada nivelada de areia / pó de pedra, numa espessura entre de 0,04m e 0,06m, destinada ao assentamento dos blocos. Feito isto, os blocos pré moldados serão distribuídos, ao longo do subleito, em leiras longitudinais espaçadas de 2,50m, para facilitar a localização das linhas de referência para o assentamento.

Cravam-se ponteiros de aço ao longo do eixo da pista, afastados entre si não mais de 10,00m. Marca-se com giz, nestes ponteiros, com auxílio de régua e nível de pedreiro, uma cota tal que, referida ao nível da guia, dê a seção transversal correspondente ao

abaulamento ou superelevação estabelecida pelo projeto. Distende-se fortemente um cordel pela marca de giz, de ponteiro a ponteiro, e um outro de cada ponteiro às guias, normalmente ao eixo da pista. Entre o eixo e as guias, outros cordéis devem ser distendidos paralelamente ao eixo, com espaçamento não superior a 2,50m. Inicia-se então, o assentamento blocos.

Em trechos retos, pronta a rede de cordéis, principia-se o assentamento da primeira fileira, normal ao eixo. Nesta fileira deverá haver uma junta coincidindo com o eixo da pista.

Os blocos deverão ser colocados sobre a camada nivelada de areia / pó de pedra, acertada anteriormente ao assentamento dos blocos pelo construtor, de modo que sua face superior fique cerca de 0,01m acima do cordel. O construtor deverá golpear o bloco com o martelo de borracha de modo a acomodar o mesmo em relação à camada nivelada e também em relação aos alinhamentos dos blocos vizinhos.

Assentado o primeiro bloco, o segundo será colocado a seu lado, tocando-o ligeiramente pelo relevo lateral e formando uma junta pela regularidade da face do bloco vizinho, este, por sua vez, será assentado como o primeiro. A fileira deverá progredir do eixo da pista para os cordões, devendo terminar junto a estes.

A segunda fileira deverá iniciar colocando-se o primeiro bloco sobre o cordel do eixo da pista. Os demais blocos serão assentados como os da primeira fileira.

As juntas da terceira fileira deverão, ficar no prolongamento das juntas da primeira fileira; os da quarta, no prolongamento da segunda e assim sucessivamente, de modo que as juntas dos blocos de cada fileira se alternem com relação às duas fileiras vizinhas, isto é, que cada junta fique em frente ao bloco adjacente, dentro do seu terço médio. As juntas longitudinais e transversais não deverão exceder a largura do relevo existente no bloco.

Em trechos curvos – Nas curvas de grande raio, pela padronização dos tamanhos dos blocos e pela padronização da espessura da junta transversal, manter-se-ão as fileiras normais ao eixo da pista.

Em trechos de entroncamento – Na pista principal, a pavimentação deverá continuar sem modificação do seu aparelho; na pista secundária, o assentamento seguirá da mesma forma até encontrar o alinhamento do bordo da pista principal, tomando-se a atenção devida para a perfeita concordância das funções das duas vias.

O rejuntamento dos blocos será efetuado logo que seja concluído o seu assentamento.

O intervalo entre uma e outra operação fica a critério da Fiscalização, entretanto, o rejuntamento deverá acompanhar, de perto, o assentamento, principalmente em regiões

chuvosas ou sujeitas a outras causas que possam danificar os blocos já assentados, porém ainda não fixados e protegidos pelo rejuntamento.

O rejuntamento deverá ser feito com areia. O rejuntamento com areia será executado espalhando-se uma camada de 0,01m de espessura, sobre o pavimento, e forçando-se a penetração deste material nas juntas dos blocos, por meio de vassourões adequados.

Logo após a conclusão do serviço de rejuntamento dos blocos, o pavimento será devidamente compactado com a utilização de placa vibratória lisa. A compactação deverá progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme, devendo cada passada atingir a metade da outra faixa compactada, até a completa fixação do pavimento, isto é, até quando não se observar mais nenhuma movimentação da base pela passagem da placa vibratória. Qualquer irregularidade ou depressão que venha surgir durante a compactação, deverá ser prontamente corrigida, removendo e recolocando os blocos utilizando as técnicas apresentadas anteriormente.

A compactação das partes inacessíveis aos rolos compactadores ou placas vibratórias deverá ser efetuada por meio de soquetes mecânicas ou manuais adequados.

Observação: Onde teremos interrupção da pavimentação em pavers, esta deverá ser travada com cordões que ficarão no mesmo nível da pavimentação.

5. Microdrenagem

Os sistemas de drenagem deverão ser executados previamente pela secretaria de obras e viação através de projeto específico.

6. Sinalização Viária

A sinalização da via deverá ser realizada pelo departamento de Trânsito Municipal através de projeto específico.

Leonardo M. Menegaz

Eng.º Civil CREA RS 123177

Evanir Wolff

Prefeito Municipal